PROJETO DE LEI Nº 132/2023

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências.

Autores: Vereadora Protetora Carol e Vereador Marcio Rosa

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam proibidos, no perímetro urbano e rural do Município de Foz do Iguaçu, em ambientes públicos ou privados, abertos ou fechados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º Para efeito dos dispositivos constantes no *caput* deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I - fogos de estampido;

II - foguetes;

III - morteiros;

IV - baterias;

V - outros produtos que gerem estampidos.

§ 2º Fica permitido em Foz do Iguaçu a produção e comercialização dos fogos de artifício chamados "fogos de vista", com ruído de, no máximo, 80 db (decibéis), que não causam poluição sonora e geram efeitos visuais.

§ 3º O Poder Executivo, através da Secretaria competente, apenas concederá Licença de Localização e Funcionamento aos estabelecimentos que fabricam ou comercializam fogos com estampido que sejam destinados para outras localidades.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei acarretará em multa de 1 (um) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI para pessoa física, e de 10 (dez) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI para pessoa jurídica, dobrando seu valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em caso de aplicabilidade das sanções previstas na presente Lei, será garantido o direito ao contraditório, com o devido processo legal.

Art. 3º Os valores arrecadados em virtude do descumprimento desta Lei serão revertidos 50% (cinquenta por cento) a projetos voltados para o bem-estar animal e 50% (cinquenta por cento) para ações terapêuticas destinadas a crianças e adolescentes que tenham hipersensibilidade auditiva.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam fogos de artifício deverão afixar, em local visível, placa com os seguintes dizeres: "É proibido o uso de fogos de artifício com estampido no Município de Foz do Iguaçu - Lei Municipal nº (número da lei)".

Art. 4º Fica revogada a Lei 4.915, de 13 de outubro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Protetora Carol Dedonatti
Vereador

Marcio Rosa
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do município de Foz do Iguaçu. A justificativa para a criação dessa lei está baseada na preocupação com a saúde pública e o bem-estar animal.

Os fogos de artifício que possuem estampido causam poluição sonora que pode prejudicar a saúde auditiva das pessoas, especialmente crianças e idosos. Além disso, os animais, principalmente cães e gatos, são extremamente sensíveis aos sons produzidos pelos fogos de artifício, o que pode gerar estresse, ansiedade e até mesmo ataques cardíacos.

A proibição desses fogos de artifício com estampido, com exceção dos "fogos de vista", que geram efeitos visuais sem barulho, irá reduzir o impacto negativo causado na saúde e no bem-estar animal, além de promover a tranquilidade e o conforto dos moradores da cidade.

A criação desta Lei também busca incentivar a venda e fabricação de "fogos de vista", que não causam poluição sonora. Para tanto, estarão aptos a receber licença para funcionar apenas para os estabelecimentos que fabricam ou comercializam "fogos de vista", com ausência de estampido, e estabelecimento que fabriquem ou vendam para outros municípios.

Ademais, a multa prevista para o não cumprimento da Lei irá garantir sua aplicabilidade, com direito ao contraditório e devido processo legal. E os valores arrecadados serão destinados a projetos voltados para o bem-estar animal e ações terapêuticas destinadas a crianças e adolescentes que tenham hipersensibilidade auditiva.

Em resumo, a criação dessa Lei tem como objetivo promover a saúde pública e o bem-estar animal, garantindo um ambiente tranquilo e seguro para a população de Foz do Iguaçu.

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.915, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a proibição da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei, fica proibida a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de alto impacto ou com efeitos de tiro.

§ 1º A proibição a qual se refere o caput deste artigo estende-se à recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no caput os fogos de artifício com efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

Art. 2º A desobediência ao previsto nesta Lei implicará na apreensão dos produtos e aplicação de multa em valor estabelecido por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 18 (dezoito) meses contados da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 13 de outubro de 2020.

Beni Rodrigues
Presidente

Valorizamos sua privacidade
Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade.
Data de inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/10/2020
Aceitar todos
Personalizar
Rejeitar